



Proc. n°: 409/2018

ORIGEM: Setor de Compras e Licitações da FUNEPU.

JUSTIFICATIVA PARA COMPRA COM RECURSO PRÓPRIO 121/2018

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento, que tem por objeto a aquisição de material de limpeza à **FUNEPU/ADMINISTRAÇÃO**.

Visando o cumprimento da contratação dos referidos produtos para atendimento, caracterizando a oportunidade, conveniência e necessidade do presente, verificamos que referida solução revela-se imperiosa mediante análise das propostas apresentadas pelas empresas.

Ressalta-se que consta propostas elaboradas pelas empresas **MEGALIMP HIGIENE E LIMPEZA LTDA** e **PAPELARIA PAPEL CARTAZ LTDA** que deverão ser devidamente aprovadas pela Autoridade Competente desta Fundação, efetivando a contratação solicitada.

II – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO.

Os atos em que se verificam a contratação direta são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Esta contratação dos produtos, com sua aquisição devidamente justificada pelo solicitante.

A contratação direta em razão do pequeno valor está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Fundação.



III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo as empresas apresentado os menores preços, com relação aos demais.

A contratação dos serviços das empresas supracitadas, são compatíveis e não apresentam diferenças que venham a influenciar nas escolhas, ficando vinculadas apenas à verificação do critério de menor preço.

IV – DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, o meio de aferi-lo neste caso, encontra-se na juntada documental que evidencia a razoabilidade e a proporcionalidade a partir da realização de três cotações, posteriormente a análise mencionada, realiza-se comparações de preços praticados com a empresa contratada, com outros entes da administração pública/privada.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRODUTO

Conforme preconiza requerimento anexo aos autos, demonstra-se a seguir justificativa da Coordenadora para a aquisição deste objeto:

‘Venho por meio deste, solicitar a aquisição do serviço relacionado em anexo, conforme as quantidades do orçamento. A escolha se deu pelo menor valor de mercado. Este item deve ser arcado com recursos oriundos da Despesa Operacional.

VI – DA ESCOLHA

As empresas escolhidas neste processo para sacramentarem os produtos pretendidos, foram:

MEGALIMP HIGIENE E LIMPEZA LTDA e PAPELARIA PAPEL CARTAZ LTDA.

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de



verificar os requisitos de habilitação.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente, habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII – CONCLUSÃO

A Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU, considerando que a aquisição dos objetos contratados destinam-se exclusivamente ao objetivo e que foram realizadas três cotações a fim de buscar o menor preço.

Uberaba, 03 de dezembro de 2018.

Sérgio Vasques Vittorazze Júnior
Assistente de Compras

Ratifico a justificativa apresentada acima.

Prof. José Eduardo dos Reis Felix
Presidente
FUNEPU

PUBLIQUE-SE